



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL-064/21

PROJETO Nº 064/21 LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Ver. Paulo Bigodinho

Ementa: x Dispõe sobre a obrigatoriedade da transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG contra a COVID-19 e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
13/04/21	Leitura / distribuição.
19/04/21	Reunião Comissão - Aprovada pelas Comissões
20/04/21	1ª discussão e votação - Aprovada 15 Votos
27/04/21	2ª discussão e votação - Aprovada 13 Votos
20/05/21	Protocolada MV-057/2021.
08/06/21	Voto mantido com 15 Votos. Encaminhado ao Executivo órgão C.M.S.G. nº 179/2021.

PROPOSIÇÃO Nº 074/2021

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 172/2021

Santa Luzia-MG, 08 de junho de 2021.

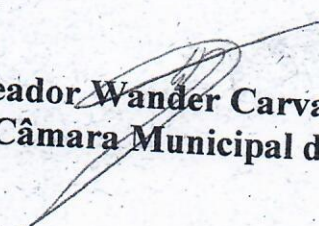
Assunto: Veto Mantido.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **manteve o veto total** constante da Mensagem de Veto nº 057/2021 que *Veta integral à Proposição de Lei nº 074/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia contra a COVID-19, e dá outras providências"*, sirvo-me deste para comunicá-los do devido arquivamento.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

09/06/2021 19:06
RO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 106/2021

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 29 de abril de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.



Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 074/2021 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG, contra a COVID-19 e dá outras providências.”** De autoria do Vereador Paulo Bigodinho.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 074, de 29 de abril de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG, contra a COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de dados da população vacinada do município no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MG e nas mídias eletrônicas, relacionado à ordem cronológica de cada vacinação contra a COVID-19, da seguinte forma:

- I – Calendário do plano de vacinação municipal informando a data prevista para imunização dos grupos prioritários, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação do SUS;
- II – Cadastro das pessoas já vacinadas informando, nome, idade, profissão, entidade de atuação, data e local de vacinação e qualquer outro dado que comprove que a fila de vacinação vem sendo respeitada;
- III – Quantitativo de vacinas recebidas pelo município, fabricante/origem/lote das vacinas e saldo atualizado de doses disponíveis no município.


Art. 2º O cadastro dos dados que trata o artigo anterior deve ser atualizado diariamente no site e demais canais de informação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 10 (dez) dias, após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 076/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 064/2021 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG, contra a COVID-19 e dá outras providências.**” De autoria do Vereador Paulo Bigodinho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

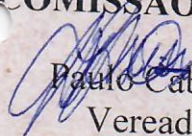
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 064/2021, seguindo o relatório.

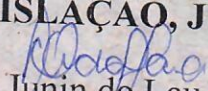
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 064/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

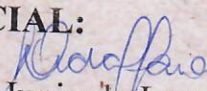

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:



Luíza do Hospital
Vereador
(Presidente)

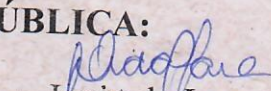

Waguinho
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG, contra a COVID-19 e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Paulo Bigodinho que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG, contra a COVID-19

A proposta tem o objetivo, portanto, de garantir a transparência e a publicidade dos procedimentos trazendo maiores esclarecimentos à população e assegurando, assim, a lisura do processo.

A iniciativa, dessa maneira, também é essencial para acompanhar a lisura do procedimento de vacinação, tendo em vista que a ação de grupos ou indivíduos que burlam as filas de vacinação, em um momento como esse, prejudica diretamente os grupos prioritários e coloca em risco toda a segurança da população de Santa Luzia.

B – Da Legalidade e Competência

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 23 que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

A proposta do Vereador diz respeito a um serviço municipal ligado à saúde, especificamente na área da transparência. A Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, in verbis: "Art. 5º (...) XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado vale destacar que ele foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação",



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

"Art. 3º. (...)

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública."

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Percebemos, assim, que o objeto deste Projeto de Lei vai de encontro ao previsto pela Lei de Acesso à Informação que impõe à Administração Pública o dever de publicidade e de viabilizar o acesso à informação.

De fato, a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção na Administração Pública.


Nesse contexto, a iniciativa é relevante e oportuna na medida em que trará maior transparência e tranquilidade para todos que ainda não puderam receber sua vacina e mesmo para aqueles que já foram vacinados considerando que o fim da pandemia só será possível com a vacinação da grande maioria da população.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 064 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 19 de abril de 2021


LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.


RESPONDER






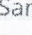
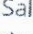






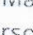
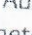
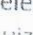
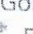


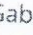
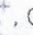



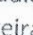
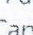
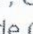







RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

E-mail 1 - Projetos que deram entrada - Lido 13.04.2021

RP

Rosimeire Pessoa 
13/04/2021 10:30

Para Andreleite106 , André Luiz Leite Nunes , Gabinete André Leite , Cristiano Mariano Matos , Gabinete Cristiano Matos , Ernane Guimarães dos Santos , Gabinete Dú do Salão , Gabinete Glayson Johnny , Glayson Johnny Gonçalves Coelho , Vereador Henry Santos , Gabinete Ilacir Bicalho , Ilacir Bicalho de Barros , Gabinete Ivo Melo , Vereador Ivo Da Costa Melo , Gabinete Junin do Lau , Junio Vidal Maia , Gabinete Lelei da Auto Escola , Gabinete Lelei do Salão , Vanderlei Gonçalves Coelho , Wellerson Lucio Maciel , Gabinete Luiza do Hospital , Luiza Maria Ferreira Pinto , Fernando Pereira da Silva , Gabinete Nandinho , Gabinete Paulo Bigodinho , Gabinete Paulo Cabeção , Gabinete Paulo Pretão , Paulo Adenizete Dis , Paulobigodinhovereador , Paulo Henrique de Assis , Gabinete Waguinho , Wagner de Andrade Pereira , Gabinete Wander Carvalho , Wander Rosa de Carvalho Júnior 

Cópia Vinicius Barbosa , Gilmara Mouraria 

PL. 062.21.pdf~1,9 MB

PL. 061.21.pdf~4,2 MB

PL. 060.21.pdf~13 MB

PL. 064.21.pdf~3,0 MB

PL. 063.21.pdf~3,0 MB

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

--
Rosimeire Pessoa - Procuradoria CMSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Santa Luzia / MG contra a COVID-19 e dá outras providências.

O vereador Paulo Bigodinho da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de dados da população vacinada do município no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MG e nas mídias eletrônicas, relacionado à ordem cronológica de cada vacinação contra a COVID-19, da seguinte forma:

- I – Calendário do plano de vacinação municipal informando a data prevista para imunização dos grupos prioritários, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação do SUS;
- II – Cadastro das pessoas já vacinadas informando, nome, idade, profissão, entidade de atuação, data e local de vacinação e qualquer outro dado que comprove que a fila de vacinação vem sendo respeitada;
- III – Quantitativo de vacinas recebidas pelo município, fabricante/origem/lote das vacinas e saldo atualizado de doses disponíveis no município.

Presidência 2015

08-Fev-2021-10:35-000222-2-6

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O cadastro dos dados que trata o artigo anterior deve ser atualizado diariamente no site e demais canais de informação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 10 (dez) dias, após sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 08 de abril, 2021.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Saúde é um direito de todos e é um dever do Estado. Ainda que o artigo 196 da Constituição Federal seja bastante claro, temos acompanhado em todo país denúncias acerca da ordem de aplicação das vacinas da COVID-19. A ação de grupos ou indivíduos que burlam as filas de vacinação, em um momento como esse, prejudica diretamente os grupos prioritários e coloca em risco toda a segurança da população.

O problema das fraudes e dos chamados "fura-filas" é transversal e atinge todas as classes econômicas, mas ela é mais crítica e mais desumana ao atingir aqueles que estão mais expostos e vulneráveis diante da sobrecarga nos sistemas hospitalares.

Objetiva-se, também, aprimorar as ações de vacinação da COVID-19 em Santa Luzia / MG e manter a população atualizada a respeito do andamento e execução do Plano de Vacinação em nossa cidade, dirimindo eventuais dúvidas por parte dos cidadãos.

A proposição do projeto apresentado segue as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 31, § 1º, II), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 7º, II) e do Código de Ética da Medicina (Anexo da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, art. 73).

Por tudo exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Luzia, 08 de abril, 2021.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO

#EsseBotaACara